



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 572, DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais, para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Pg

- Autógrafo da Medida Provisória.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 244/2012.....
- Exposição de Motivos nº 119/2012, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....
- Ofício nº 1.868/2012, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....
- Nota Técnica s/nº, de 11/6/2012, da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira do Senado Federal.....
- *Parecer nº 22, 2012 – CN, da Comissão Mista, Relator: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) e Relator Revisor: Deputado Hugo Motta (PMDB-PB).....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 39, de 2012, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....

*Publicados em caderno específico

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 572, DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 381.252.988,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 381.252.988,00 (trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO: S2000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: S2121 - Comando do Exército

ANEXO										Crédito Extraordinário				
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Postas RS 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO-LOCALIZADOR-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M Q D	I U	F T E	VALOR					
2058										Política Nacional de Defesa				381.252.988
										PROJETOS				
2058 153	2058 14N1	Apoio a Comunidades Afetadas por Desastres ou Calamidades							381.252.988					
2058 153	2058 14N1 0101	Apoio a Comunidades Afetadas por Desastres ou Calamidades - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	71.870.688					
			F	4	2	90	0	300	209.382.000					
TOTAL - FISCAL														381.252.988
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														381.252.988

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 572, DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 381.252.988,00, para os fins que especifica;

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 572 , DE 5 DE JUNHO DE 2012.

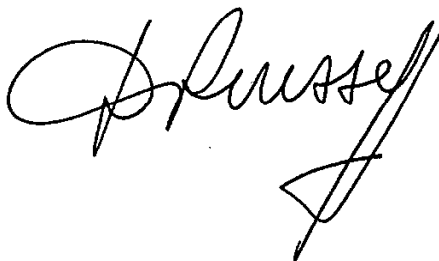
Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 381.252.988,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 381.252.988,00 (trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.



UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

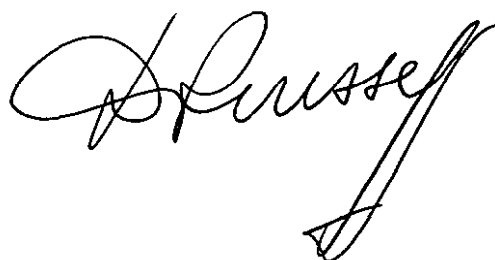
[illegible]

Mensagem nº 244, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 572, de 5 de junho de 2012, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 381.252.988,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 5 de junho de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Rousseff', with a long, sweeping flourish extending downwards and to the right.

Brasília, 31 de Maio de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 381.252.988,00 (trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais), em favor do Ministério da Defesa - MD.
2. Os recursos viabilizarão a pronta atuação do Comando do Exército em atividades de apoio às comunidades atingidas por desastres ou calamidades, em especial a Região Nordeste do País, que enfrenta longo e árduo período de estiagem, já reconhecida como situação de emergência, com a utilização da logística, da estrutura física, dos recursos materiais e humanos e da capilaridade do Comando do Exército no território nacional.
3. Nesse sentido, os recursos em favor do MD serão utilizados na aquisição de veículos, reboques, carros-pipa, reservatórios para transporte de água, bombas d'água, geradores, máquinas, equipamentos e outros bens e serviços relacionados com a reabilitação do território atingido pela seca. Serão utilizadas também, na execução de obras emergenciais, capacitações técnicas de pessoal para o emprego dos equipamentos, contratação de mão de obra terceirizada, obtenção e manutenção de postos de abastecimento de combustíveis para atendimento à população.
4. A urgência e relevância decorrem da necessidade de atuação imediata e incisiva do Exército Brasileiro, para permitir maior alcance possível das ações mencionadas, nas localidades em situação de emergência ou calamidade pública, cuja tempestividade é fator primordial, evitando-se o agravamento da situação, com o aumento do número de vítimas e prejuízos materiais.
5. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
6. Nessas condições, tendo em vista da urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Of. n. 1.868/12/SGM-P

Brasília, 10 de outubro de 2012

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do SENADO FEDERAL

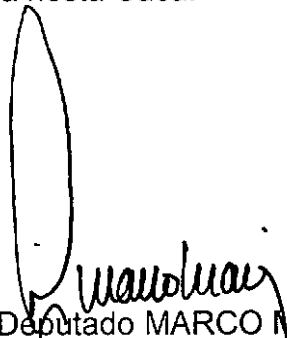
Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 572, de 2012, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 09.10.12, que " Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 381.252.988,00, para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado MARCO MAIA
Presidente

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 11 de junho de 2012.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 572, de 05 de junho de 2012, que *“Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 381.252.988,00, para os fins que especifica.”*

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 – INTRODUÇÃO

A Constituição estabelece, no art. 62, § 9º, que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

O art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias, preceitua que compete ao órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da medida provisória elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da matéria.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da mencionada Resolução, que prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

2 – SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória (MP) nº 572, de 05 de junho de 2012, abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 381.252.988,00.

Nos termos da Exposição de Motivos (EM) nº 00119/2012 MP, a proposta tem por intuito propiciar a pronta atuação do Comando do Exército em atividades de apoio às comunidades atingidas por desastres ou calamidades. Em especial a Região Nordeste do País, que enfrenta longo e árduo período de estiagem, já reconhecida como situação de emergência, com a utilização da logística, da estrutura física, dos recursos materiais e humanos e da capilaridade do Comando do Exército no território nacional.

Ressalta-se que, segundo a Exposição de Motivos, os recursos em favor do MD serão utilizados na aquisição de veículos, reboques, carros-pipa, reservatórios para transporte de água, bombas d'água, geradores, máquinas, equipamentos e outros bens e serviços relacionados com a reabilitação do território atingido pela seca. Serão utilizadas também, na execução de obras emergenciais, capacitações técnicas de pessoal para o emprego dos equipamentos, contratação de mão de obra terceirizada, obtenção e manutenção de postos de abastecimento de combustíveis para atendimento à população.

O Poder Executivo justifica que “urgência e relevância decorrem da necessidade de atuação imediata e incisiva do Exército Brasileiro, para permitir maior alcance possível das ações mencionadas, nas localidades em situação de emergência ou calamidade pública, cuja tempestividade é fator primordial, evitando-se o agravamento da situação, com o aumento do número de vítimas e prejuízos materiais.”

3 – SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Como é mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão

sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

A Constituição Federal em seu artigo 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, prevê que a matéria de medida provisória deva ser urgente e relevante e que os créditos extraordinários devam ter natureza imprevisível. O caso em comento, s.m.j., atende aos dispositivos constitucionais de urgência e relevância, tendo em vista que o atendimento a situação institucional dos Estados e Municípios e a população atingida são inadiáveis.

Em relação à imprevisibilidade, é importante que seja avaliada com mais cuidado, tendo em vista que fenômenos climáticos como secas no nordeste do País acontecem periodicamente e que existe, institucionalmente, um Fundo Especial de Calamidade Pública (instituído pelo Decreto-Lei nº 950/69, com nova regulamentação da Lei nº 12.340/2010, com a redação dada pela Lei nº 12.608/2012), gerenciado pelo Ministério da Integração Nacional que poderia ter sido capitalizado para atender essas finalidades.

É importante destacar que nessa Medida Provisória está indicada fonte de recurso (Fonte 300- Superávit Financeiro), o que é permitido pelo art. 167 da Constituição Federal, não afetando equilíbrio financeiro e orçamentário.

Destaca-se também, que o montante envolvido não está fora de padrões de razoabilidade para o tamanho da operação propugnada.



Renato Jorge Brown Ribeiro
Consultor de Orçamentos do Senado Federal

MPV 572/2012

Medida Provisória

Situação: Aguardando Encaminhamento na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Identificação da Proposição

Autor
Poder Executivo

Apresentação
06/06/2012

Ementa

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 381.252.988,00, para os fins que especifica.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação

Urgência

Despacho atual:

Data	Despacho
27/09/2012	Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Prazos

Descrição	Início do prazo
Prazo para Emendas: 7/6/12 a 12/6/12	06/06/2012
Comissão Mista: *	
Câmara dos Deputados: até 3/7/12	
Senado Federal: 4/7/12 a 17/7/12	
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 1/8/12 a 3/8/12	
Sobrestar Pauta: a partir de 4/8/12	
Congresso Nacional: 6/6/12 a 18/8/12	
Prorrogação pelo Congresso Nacional: 19/8/12 a 17/10/12	
* Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º da Resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação	

Última Ação Legislativa

Data	Ação
09/10/2012	PLENÁRIO (PLEN) A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 572-A/2012)

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (1)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (3)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (8)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	

Tramitação

Data ▼	Andamento
06/06/2012	Poder Executivo (EXEC) * Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
06/06/2012	CONGRESSO NACIONAL (CN) * Prazo para Emendas: 7/6/12 a 12/6/12 Comissão Mista: * Câmara dos Deputados: até 3/7/12

Senado Federal: 4/7/12 a 17/7/12
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 1/8/12 a 3/8/12
Sobrestar Pauta: a partir de 4/8/12
Congresso Nacional: 6/6/12 a 18/8/12
Prorrogação pelo Congresso Nacional: 19/8/12 a 17/10/12

* Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º da Resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.029 (DOU de 16/3/12)

07/06/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

* Prazo para Emendas ao Projeto (de 07/06/2012 a 12/06/2012)

08/06/2012 COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO (CMO)

* Entrada na CMO

12/06/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

* Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Foram apresentadas 8 emendas.

13/06/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

* Designado Relator o Senador SÉRGIO SOUZA e Relator Revisor o Deputado HUGO MOTTA, conforme respectivamente, os Of. Pres. nºs 242 e 243/2012/CMO, de 11.06.2012.

26/06/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

* voto favorável à Medida Provisória nos termos do Poder Executivo. Quanto às 8 (oito) emendas o relator indicou todas para INADMISSIBILIDADE.

25/09/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

* A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Oitava Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2012, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Senador SÉRGIO SOUZA, favorável à Medida Provisória nº 572/2012-CN. Quanto às 8 (oito) emendas apresentadas foram DECLARADAS INADMITIDAS.

25/09/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) - 10:00 Reunião

* Aprovado o Relatório.

27/09/2012 PLENÁRIO (PLEN)

* Apresentação da Mensagem n. 244/2012, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 572/2012, que 'Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 381.252.988,00, para os fins que especifica'".

27/09/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

* Recebido o Ofício nº 443/2012, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 572/2012. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 8 (oito) emendas e a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 22, de 2012-CN, que conclui pela aprovação da matéria.

* Recebida a Mensagem nº 244/2012, pelo Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 572/2012

* Recebido o Parecer nº 22, de 2012-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a MPV 572/2012, que concluiu favoravelmente à matéria.

* Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

08/10/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

* Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

09/10/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

* Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 10/10/2012.

09/10/2012 PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Ordinária - Deliberativa

* Discussão em turno único.

* Encerrada a discussão.

* Votação preliminar em turno único.

* Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

* Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 a 8.

* Em consequência as Emendas de nºs 1 a 8 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD, por terem sido inadmitidas.

* Votação, quanto ao mérito, em turno único.

* Aprovada a Medida Provisória nº 572 de 2012.

* Votação da Redação Final.

* O Presidente designa, nos termos do § 6º do art. 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN, o Dep. Manoel Junior (PMDB-PB) para a Relatoria da MPV nº 572/2012, em substituição ao Relator-Revisor designado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Dep. Hugo Motta (PMDB-PB), que não se encontra presente na sessão.

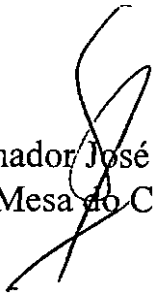
* Aprovada a Redação Final.

* A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 572-A/2012)

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 39, DE 2012**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 572**, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2012 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 381.252.988,00, para os fins que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 14 de *Julho* de 2012.


Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 572	
Publicação no DOU	6-6-2012
Designação da Comissão	-
Instalação da Comissão	-
Emendas	até 12-6-2012
Prazo na Comissão	*
Remessa do Processo à CD	-
Prazo na CD	até 3-7-2012 (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	3-7-2012
Prazo no SF	4-7-2012 a 17-7-2012 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	17-7-2012
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	1º-8-2012 a 3-8-2012 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	4-8-2012 (46º dia)
Prazo final no Congresso	18-8-2012 (60 dias)
⁽¹⁾ Prazo prorrogado	17-10-2012
⁽¹⁾ Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 39, de 2012 – DOU (Seção 1) de 19-7-2012.	

*Declaração incidental de inconstitucionalidade do *caput* do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia *ex nunc* – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.

MPV Nº 572	
Votação na Câmara dos Deputados	9-10-2012
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Publicado no DSF, de 12/ 10/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília
OS:14839/2012